

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

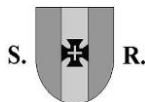
PROCESSO N.º DRI - 02/CLPQ/2022

**AQUISIÇÃO DE NOVO SISTEMA DO REGISTO INTERNACIONAL DE NAVIOS DA MADEIRA MAR –
@PPMAR PARA O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

PROGRAMA DE CONCURSO

Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA**
Num. de Identificação: 10870379
Data: 2022.03.23 12:05:00+00'00'

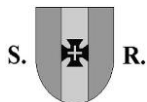




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

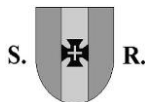
Índice

PARTE I Objeto e âmbito do concurso	4
Artigo 1.º Identificação do concurso e escolha do procedimento	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
PARTE II Fase de Candidaturas.....	4
Artigo 5.º Assinatura eletrónica	4
Artigo 6.º Apresentação das candidaturas.....	5
Artigo 7.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	5
Artigo 8.º Modelo de qualificação dos candidatos	6
Artigo 9.º Requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos	6
Artigo 10.º Requisitos mínimos de capacidade financeira dos candidatos	6
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos	7
Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	7
Artigo 13.º Análise das candidaturas.....	8
Artigo 14.º Critério de qualificação	8
Artigo 15.º Decisão de Qualificação	8
PARTE III Fase das Propostas	9
Artigo 16.º Convite	9
Artigo 17.º Apresentação de propostas variantes	9
Artigo 18.º Esclarecimentos e erros e omissões do caderno de encargos	9
Artigo 19.º Leilão eletrónico	9
Artigo 20.º Critério de adjudicação e de desempate	9
Artigo 21.º Decisão e notificação da adjudicação.....	12
Artigo 22.º Prazo de manutenção das propostas	13
Artigo 23.º Documentos de habilitação	13
Artigo 24.º Caução.....	14
Artigo 25.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	14
Artigo 26.º Despesas e encargos.....	15
Artigo 27.º Legislação aplicável.....	15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I Modelo de declaração bancária	16
ANEXO II Modelo de declaração.....	17
ANEXO III Modelo de declaração.....	18
ANEXO IV Modelo de declaração (caso aplicável)	19
ANEXO V Modelo de Guia de Depósito Bancário	20
ANEXO VI Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução	21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I
Objeto e âmbito do concurso

Artigo 1.º
Identificação do concurso e escolha do procedimento

1. Referência e designação: **Processo n.º DRI - 02/CLPQ/2022** - Aquisição de novo sistema do registo internacional de navios da madeira MAR - @ppMAR para o Governo Regional da Madeira.
2. Tipo de Procedimento: Concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, seguindo a tramitação prevista nos artigos 162.º a 189.º do mesmo diploma. A escolha do procedimento foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar e a necessidade de prévia qualificação face às características e especificidade do objeto a contratar.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, pessoa coletiva n.º 671001310, através da Direção Regional de Informática (DRI), com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1A, 9000-638 Funchal, com o telefone n.º +351 291 145 190, e-mail dri@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua Exa. o Secretário Regional das Finanças de 17/03/2022, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

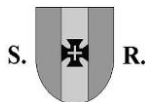
Artigo 4.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.

PARTE II
Fase de Candidaturas

Artigo 5.º
Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em conformidade com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

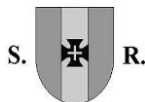
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, de acordo com o n.º 7 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015.

Artigo 6.º
Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Secretaria Regional das Finanças (www.acingov.pt), até às 18 horas do 30.º dia a contar da data de envio para publicação no Serviço das Publicações da União Europeia do anúncio.
2. Considera-se candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa, em seu próprio nome, na fase de qualificação.
3. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 7.º
Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do 0 do presente Programa do Concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 8.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos

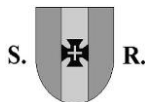
Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

1. Evidenciar experiência na prestação de serviços de objeto similar (gestão de recursos e processos na área de shipping), através da celebração de pelo menos 1 (um) contrato de serviços similares, em Portugal, com um prazo mínimo de vigência de 3 anos, e com um valor mínimo anual igual ou superior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil Euros) e que tenha sido assinado há menos de 3 (três) anos (ou seja, que tenha sido assinado ou renovado em 2018, 2019 ou 2020);
2. Possuir as seguintes certificações: ISO 27000 e ISO 9001 com a apresentação dos respetivos comprovativos;
3. Dispor no mínimo 1 (um) trabalhador, com o mínimo de 2 (dois) anos de experiência na prestação de serviços de objeto similar que deverá integrar a equipa de desenvolvimento ao longo do desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira dos candidatos

1. Possuir média aritmética do Volume de Negócios dos últimos três exercícios económicos superior a 1.250.000,00 € (um milhão duzentos e cinquenta mil euros). O Volume de Negócios, será aferido através dos montantes constantes do Campo A5001 da declaração Anual IES.
2. Para efeitos do presente procedimento, e em alternativa ao definido no número anterior, considera-se preenchido o requisito mínimo de capacidade financeira pela apresentação de declaração bancária conforme o modelo constante do Anexo VI do supra citado Código dos Contratos Públicos (**Anexo I** ao presente programa de concurso) ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos dos números anteriores, no caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios económicos, só serão tidos em conta os exercícios económicos concluídos à data da apresentação da candidatura.
4. No caso de os valores serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação dos requisitos previstos nos números 1 e 2 supra, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 11.º

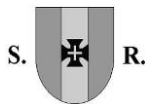
Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 12.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos 0 e 0 do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Registo comercial (ou documento equivalente);
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao Programa do Concurso, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo II** ao presente programa de concurso);
 - d) Apresentação de cópia de 1 (um) contrato de serviços similares, em Portugal, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 9.º do presente Programa de Concurso;
 - e) Certificados ISO, conforme previsto no n.º 2 do 0 do presente Programa do Concurso;
 - f) Identificação dos trabalhadores ou colaboradores que cumprem os requisitos exigidos no n.º 3 do 0, comprovando quanto a estes, os respetivos vínculos (através de qualquer meio de prova bastante e admissível) e experiência na prestação de serviços técnicos de objeto similar;
 - g) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais e respetivos comprovativos de entrega, referentes aos últimos três exercícios económicos;
 - h) (Se aplicável) Declaração bancária conforme o modelo constante do Anexo VI do supracitado Código dos Contratos Públicos (**Anexo 1** ao presente programa de concurso).
2. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
3. Tratando-se de candidato não nacional, a declaração de IES deve ser substituída por documento equivalente entregue e válida para efeitos fiscais no país de onde o candidato tem a sua sede, devendo ser acompanhada de declaração que identifique de forma expressa quais os dados que da mesma devem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ser extraídos para o apuramento dos requisitos de capacidade financeira, tendo por referência os campos da declaração de IES indicados no n.º 7 deste Caderno de Encargos.

4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento e a declaração referidos na alínea b) e c) do n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato que recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
6. O prazo para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira após a decisão de qualificação bem como para confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos mínimos de capacidade técnica é de cinco (5) dias (apenas se necessário e aplicável, conforme resulta das disposições conjugadas do art.º 164.º n.º 1 alínea s) e art.º 187.º n.º 2 alíneas a) e b).
7. Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 13.º
Análise das candidaturas

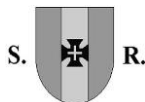
1. O júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos 0 e 0 é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no 0 do presente Programa de Concurso.

Artigo 14.º
Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos 0 e 0 do presente programa de concurso.

Artigo 15.º
Decisão de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o Relatório Preliminar referido no n.º 1, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, fixa-se em 44 (quarenta e quatro) dias o prazo máximo para a comunicação da decisão de qualificação, contados a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

PARTE III
Fase das Propostas

Artigo 16.º
Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 17.º
Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 18.º
Esclarecimentos e erros e omissões do caderno de encargos

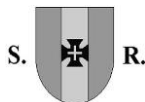
Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas/propostas, os interessados/concorrentes podem solicitar esclarecimentos bem como apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 19.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 20.º
Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de multifator, sendo as propostas analisadas e avaliadas e, em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$PTF = (75\% \times PF I) + (25\% \times PF II);$$

$$PTF = [75\% \times ((PS \times 80\%) + (IBH \times 20\%))] + [25\% \times ((APD \times 80\%) + (APM \times 20\%))]$$

Em que:

PTF – Pontuação Total Final da proposta em apreciação;

PF I – Pontuação do Fator I. Avaliação do Valor da Proposta que inclui dois subfatores:

- Subfator I – PS – Preço da solução, com o objetivo de valorar o preço mais baixo, com uma ponderação de 80% e pontuação de 0 a 100 pontos, obtida através da seguinte fórmula:

$$PS = \frac{\sqrt{PB^2 - Ppy^2}}{PB} \times 100$$

Em que:

PS= Preço da Solução

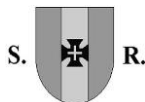
PB= Preço Base

Ppy= Preço Proposto pelo Concorrente

- Subfator II – IBH - Incremento da Bolsa de Horas, com o objetivo de valorar as horas de desenvolvimento extra (por blocos de 40 horas – equivalente a 1 semana de trabalho), contempladas na proposta do concorrente para além das 2.000 horas exigidas no n.º 3. do artigo 7.º do Caderno de Encargos, com uma ponderação de 20% e pontuação de 10 a 100 pontos, conforme tabela seguinte:

Tabela de pontuação de incremento de horas	
Horas	Pontuação
Até + 40 horas (≤ 40)	10
Até + 80 horas (> 40 e ≤ 80)	20
Até + 120 horas (> 80 e ≤ 120)	40
Até + 160 horas (> 120 e ≤ 160)	60
Até + 200 horas (> 160 e ≤ 200)	80
Mais de 200 horas (> 200)	100

PF II – Pontuação do Fator II. Avaliação dos Prazos da Proposta que inclui dois Subfatores:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- Subfator I – APD - Antecipação Prazo de Desenvolvimento, com o objetivo de valorar a antecipação do prazo de desenvolvimento dos módulos base do Novo Sistema do Registo Internacional de Navios da Madeira, prazo máximo de 15 meses, equivalente a 450 dias (estimado a partir de 15 meses x 30 dias), estipulado no ponto 3.1 do artigo 11.º do Caderno de Encargos, com uma ponderação de 80% e pontuação de 0 a 100 pontos, conforme tabela seguinte:

Tabela de pontuação de antecipação de prazos de desenvolvimento	
<i>Prazo em dias seguidos</i>	<i>Pontuação</i>
450	0
de 443 a 449	25
de 436 a 442	50
de 429 a 435	75
< 429	100

- Subfator II – APM - Antecipação Prazo de Migração, com o objetivo de valorar a antecipação do prazo de migração máximo de 15 dias úteis, definido no n.º 2.4 do artigo 11.º do Caderno de Encargos, com uma ponderação de 20% e pontuação de 0 a 100 pontos, conforme tabela seguinte:

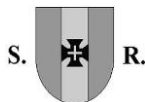
Tabela de pontuação de antecipação de prazos de migração	
<i>Prazo em dias úteis</i>	<i>Pontuação</i>
15	0
14	10
13	20
12	35
11	55
10	75
<9	100

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o júri do procedimento irá proceder ao desempate das mesmas com recurso a:

2.1. Maior pontuação no subfator I – PS – Preço da solução, do Fator I;

2.2. Caso o empate subsista depois de aplicado o ponto anterior, o júri procederá a um sorteio público com os concorrentes com melhor classificação após o ponto anterior, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

- a) Após o termo do prazo de audiência prévia, o júri promoverá um sorteio, a realizar em sessão pública, na Secretaria Regional das Finanças, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;



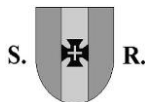
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- d) O Presidente do júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao júri;
- e) Posteriormente, o Presidente do júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);
- g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (*legais ou ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
- i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Decisão e notificação da adjudicação

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação e de desempate, se aplicável, o júri elabora o Relatório Preliminar, o qual é comunicado a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do 0 do presente Programa do Concurso.
- 2. Notificado o Relatório Preliminar, os concorrentes, querendo, poderão pronunciar-se sobre o seu teor por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica referida no n.º 1, com a junção do Relatório Final, fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 22.º

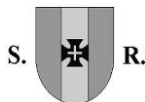
Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nomeadamente:
 - a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (**Anexo III** ao presente programa de concurso);
 - b) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
 - f) Identificação completa (através de cópia do BI/CC e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
 - g) No caso de agrupamento, contrato formalizado.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - b) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R do IVA da última declaração periódica;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso (caso aplicável);
- f) Quando o Adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- g) O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados é de 5 dias;
- h) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- i) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

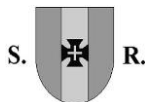
Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, a caução no valor de 2% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos previstos nos artigos 88.º, 89.º e n.º 1 do artigo 90.º do CCP, através dos seguintes modos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de concurso;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** ao presente programa de concurso.
2. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo definido no n.º 1, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.



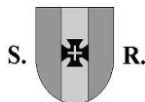
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 26.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à apresentação das candidaturas e propostas, prestação da caução, redução do contrato a escrito, nomeadamente, eventuais despesas com deslocações, bem como com o visto prévio do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º
Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, rege o constante no CCP, bem como as Disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços a prestar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I
Modelo de declaração bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa do Procedimento]

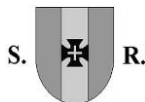
Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

Procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de contrato de prestação de serviços relativo à “Aquisição de novo sistema de registo internacional de navios - MAR para o Governo Regional da Madeira”, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a)

b)

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

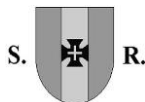
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO III
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa do Procedimento]

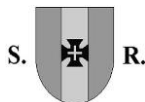
1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento denominado de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO IV
Modelo de declaração (caso aplicável)

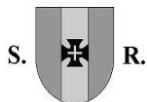
[a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 23 do Programa do Procedimento]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA da última declaração periódica. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (5) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (7) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (8) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

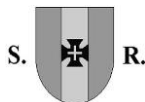
ANEXO V
Modelo de Guia de Depósito Bancário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento]

Euros: €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO VI
Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento]

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 3% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]